



POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES

(CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO)

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES

CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO

A Horários do Funchal assenta a sua gestão em três valores principais, transparência, probidade e honestidade, nesse sentido exige que os seus colaboradores e representantes cumpram um elevado padrão de ética empresarial e pessoal na condução das suas funções e responsabilidades, garantindo o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis.

1. Objeto

A presente Política de Tratamento de Denúncias de Infrações tem por objeto estabelecer, nos termos e por força do previsto no artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo à Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), em conjugação com a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva *Whistleblower*), os princípios, as normas e os procedimentos que devem ser observados no quadro da apresentação de denúncias de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade exercida pela Horários do Funchal.

2. Conteúdo da Denúncia

1. A denúncia apresentada através do canal interno disponibilizado pela Horários do Funchal, pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. O denunciante pode fazer denúncias relacionadas com as seguintes áreas:
 - a) Contratação Pública;
 - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - c) Segurança e conformidade de produtos;
 - d) Segurança dos transportes;
 - e) Proteção do ambiente;
 - f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - g) Segurança dos alimentos para consumo humano;

- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- k) Fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE));
- l) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária (n.º 2 do artigo 26.º do TFUE);
- m) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, na sua versão atualizada.

3. Denunciante

1. A pessoa singular que denuncie através do canal interno disponibilizado, uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, desde que relacionada, direta ou indiretamente com a atividade da Horários do Funchal, é considerada denunciante.
2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:
 - a) Os colaboradores com vínculo laboral, independentemente da modalidade (por tempo indeterminado, a termo, a tempo inteiro ou parcial);
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
 - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
3. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

4. Canal de denúncia Interna

1. O canal de denúncia interna disponibilizado pela Horários do Funchal, permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia,

a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

2. Este canal de denúncia é operado internamente, pelas pessoas responsáveis pelo tratamento das mesmas, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

5. Forma e Admissibilidade da Denúncia Interna

1. O canal de denúncia interna apenas permite a apresentação de denúncias por escrito, anónimas ou com identificação do denunciante, não sendo admissível qualquer denúncia verbal.
2. A denúncia deve ser detalhada, transmitindo de forma objetiva, os factos de que o denunciante tem conhecimento, podendo o denunciante juntar os documentos ou outra prova que possua para permitir o mais eficaz e célere decurso do processo.
3. O denunciante poderá ser notificado, através da plataforma eletrónica do canal de denúncia para fornecer, informação complementar ou esclarecimento adicional, úteis e/ou necessários ao tratamento da denúncia.
4. A confidencialidade da identidade do denunciante, ou o seu anonimato, será respeitada em todo o tratamento da denúncia.

6. Apresentar uma denúncia

1. A Horários do Funchal coloca à disposição dos denunciantes uma plataforma dedicada para comunicação de denúncias de infrações que tenham por objeto uma das matérias previstas no ponto 2.2 da presente Política, através do preenchimento do formulário disponível em <https://horariosdofunchal.wemake.pt/reporting-channel>. Para mais informações sobre os procedimentos da comunicação da denúncia, ver “Anexo A” do presente documento.
2. Este canal é autónomo dos demais canais de comunicação internos, assegurando a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da identidade do denunciante e pessoas visadas, bem como de toda a informação relativa à denúncia, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação nos termos previstos na Lei.
3. A Plataforma eletrónica deste canal de denúncia está disponível na Intranet da Horários do Funchal, para acesso a todos os seus colaboradores, bem como através do website institucional, para os demais.

7. Seguimento da Denúncia Interna

1. A Horários do Funchal notifica o denunciante, através da plataforma eletrónica do canal de denúncia no prazo de 7 (sete) dias, a contar da receção da denúncia.
2. No seguimento da denúncia, a Horários do Funchal pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração.
3. A Horários do Funchal comunica ao denunciante, através da plataforma eletrónica, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia.
4. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Horários do Funchal lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

8. Canal de denúncia externa

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno pela Horários do Funchal ou que existe risco de retaliação;
- b) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna junto da Horários do Funchal sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da denúncia; ou
- c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00.

9. Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante, através da plataforma eletrónica, indicando os motivos da divulgação dos dados

confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

10. Proteção ao denunciante (Boa-fé)

1. O denunciante tem de agir de boa-fé e ter fundamento sério para acreditar que as informações denunciadas são, no momento da denúncia, verdadeiras, para beneficiar da proteção legal.
2. Quem denunciar de má-fé, de forma leviana ou sem qualquer fundamento, conhecendo o caráter falso da denúncia, ou tenha obtido ou acedido a informação através de ato que constitua um crime, está sujeito a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos previstos na Lei.
3. O regime geral de proteção de denunciantes de infrações não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos da lei, às pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

11. Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, que beneficie de proteção legal nos termos do ponto n.º 10.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.
5. O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

12. Formação e comunicação

1. A Horários do Funchal irá disponibilizar o canal de denúncia na sua página oficial da Internet e na intranet.
2. Serão assegurados mecanismos de formação a todos os colaboradores, de modo a construir uma cultura de responsabilidade e de ética profissional, pessoal e empresarial.

13. Tratamento de Dados Pessoais

1. A recolha e tratamento de dados pessoais é efetuado pela Horários do Funchal, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, 9020-242, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 026 340.
2. No estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes da Lei n.º 93/2021, de 10 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações) e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção), procederemos ao tratamento de alguns dos seus dados pessoais, nomeadamente, dados identificativos e dados de contacto, bem como qualquer outra informação que considere pertinente fornecer-nos, para efeitos de receção e seguimento da/s denúncia/s que apresente.
3. Apenas conservaremos os seus dados pessoais pelo prazo legal de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à/s denúncia/s. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do tratamento das comunicações de irregularidades relativas à Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo deverão ser conservados, nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, por um período de 7 (sete) anos, após a data de fecho do tratamento da comunicação da irregularidade recebida, sem prejuízo de outras obrigações legais de conservação dos dados.
4. Os seus dados pessoais poderão ser transmitidos a terceiros (Subcontratantes) cuja participação se revele indispensável para assegurar o regular funcionamento deste canal ou o adequado tratamento das denúncias apresentadas. Sempre que estes terceiros procedam ao tratamento dos seus dados pessoais, em nosso nome e por nossa conta, garantimos o mesmo nível de segurança, confidencialidade e privacidade no referido tratamento. A Horários do Funchal poderá ter de transmitir alguns dos seus dados pessoais às Autoridades Competentes, por imposição legal e/ou judicial.
5. Enquanto titular de dados pessoais, poderá, a todo e qualquer momento, exercer os seus direitos em matéria de proteção de dados – direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação, direito de portabilidade e direito de oposição – mediante solicitação para o seguinte endereço eletrónico: protecaodedados@horariosdofunchal.pt. Se entender que não respeitámos os seus direitos, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

14. Revisão da Política

A Horários do Funchal procederá regularmente à revisão da presente Política, a fim de garantir que a mesma está a atingir o seu objetivo e se mantém atualizada.

ANEXO A

Procedimento de comunicação de infrações no canal de denúncias interno

Para formalizar a denúncia terá que aceder ao link: <https://horariosdofunchal.wemake.pt/reporting-channel>

Importante: Uma vez iniciado o procedimento para a denúncia online, não será possível guardá-lo e/ou retomá-lo. Por conseguinte, antes de começar, assegure-se de que está em condições de enviar o relatório integral da denúncia em causa.

Descrição do processo:

- Selecione a categoria da denúncia que pretende apresentar;
- Preencha os seus dados de contacto, ou deixe em branco se pretende que a denúncia seja anónima. Sendo inserido um email de contato poderá receber notificações de atividades à sua denúncia, se ativar a caixa “*Autorizo o envio de notificações para o email acima indicado*”;
- Garantimos a confidencialidade total dos dados fornecidos;
- No campo “*Descrição*” preencha com todos os detalhes sobre a denúncia em causa. Pretendemos obter informações específicas para desencadear uma investigação, que nos permita identificar factos com relevância criminal ou disciplinar, tais como:
 - Onde ocorreu a infração relatada? | Quando ocorreu? | Já relatou esta infração antes? O quê? A quem? Quando? Quem está envolvido? | Qual o impacto para a organização no seu ponto de vista? | Existem riscos para o denunciante ou outras pessoas? Por que está em risco? | Mais alguém tem conhecimento da denúncia? Quem? | Alguém tentou esconder ou convencê-lo a não partilhar a sua preocupação? Se sim: Quem e como? | Existem documentos ou outras evidências para apoiar a denúncia? Se sim, anexe esses documentos no formulário clicando na opção “*Selecionar Ficheiros*”.
- Preenchido o formulário de denúncia clique em “*Submeter*”;
- **Importante:** Guarde a chave de identificação que foi gerada ao submeter a denúncia e não a perca. Esta informação só será fornecida uma vez. Se for perdida, não conseguirá receber as notificações ou verificar o estado da sua denúncia. Nesse caso, poderá enviar uma nova denúncia que faça referência ao original.

